

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



Regulamento de Arbitragem

Natação Pura, Águas Abertas, Polo Aquático, Natação Artística, Natação Adaptada

Aprovado em Reunião de Direção de 15 dezembro 2009
última alteração aprovada em Reunião de Direção de 22 de setembro de 2017, 28 de fevereiro de 2019 e
28 de janeiro de 2023



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º	5
Objetivos	5
Artigo 2º	5
Missão.....	5
Artigo 3º	5
Composição	5
Artigo 4º	6
Competência Conselho Nacional de Arbitragem da FPN	6
Artigo 5º	7
Competências do Presidente	7
Artigo 6º	7
Competência dos membros.....	7
Artigo 7º	8
Reuniões e deliberações.....	8
CAPÍTULO II	8
Juízes e árbitros	8
Artigo 8º	8
Recrutamento e admissão.....	8
Artigo 9º	9
Inscrições para cursos de árbitros de Pólo Aquático	9
Artigo 10º	9
Cessação de atividade	9
Artigo 11º	9
Direitos.....	9
Artigo 12º	10
Deveres.....	10
Artigo 13º	13
Incompatibilidades no Pólo Aquático	13
Artigo 14º	13
Categorias/Subcategorias Juízes e de Árbitros	13

3. Polo Aquático.....	15
a) Oficial de Mesa	15
A. Árbitro Distrital;.....	17
B. Árbitro Nacional;.....	17
C. Árbitro Internacional;.....	18
Artigo 15º	19
Competência para atribuição das subcategorias	19
Artigo 16º	19
Prática regular e avaliação global.....	19
Artigo 17º	20
Formação.....	20
Artigo 18º	20
Cursos Elementares – Competências	20
Artigo 19º	20
Cursos Complementares e Nacionais – Competências	20
Artigo 20º	21
Formadores.....	21
Artigo 21º	21
Classificação e avaliação	21
Artigo 22º	21
Consulta das provas.....	21
Artigo 23º	21
Avaliação de Provas.....	21
Artigo 24º	22
Atualização e divulgação dos dados de avaliação.....	22
Artigo 25º	22
Quadros	22
Artigo 26º	22
Exclusão dos Quadros	22
Artigo 27º	23
Reintegração nos Quadros.....	23
Artigo 28º	23
Competência para as nomeações	23
Artigo 29º	24
Critérios de nomeação de Juízes e Árbitros	24
Artigo 30º	24

Convocatórias	24
Artigo 31º	25
Disciplina.....	25
CAPÍTULO III	25
PROCEDIMENTOS DO DELEGADO DO CONSELHO NACIONAL DE ARBITRAGEM	25
Artigo 32.º	25
Deveres do Delegado do Conselho Nacional de Arbitragem	25
Artigo 33º	25
Apoio à prova.....	25
CAPÍTULO IV	26
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	26
Artigo 34º	26
Aplicação aos regulamentos das Associações	26
Artigo 35º	26
Entrada em vigor.....	26

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Objetivos

1. O presente Regulamento visa promover o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da FPN, em matéria de arbitragem, e das Regras Técnicas da FINA e LEN, em tudo o que sejam aplicáveis em Portugal.
2. O presente Regulamento estabelece a organização, atribuição e especificação de competências do Conselho de Arbitragem da FPN.
3. O presente Regulamento estabelece as regras de recrutamento, admissão, cessação de atividade, direitos, deveres, categorias, formação, classificação, atualização, avaliação, definição de quadros e nomeações dos árbitros e juizes de natação, nas suas diferentes disciplinas.

Artigo 2º. Missão

1. A missão dos árbitros é de dirigir as competições das diferentes disciplinas de natação:
 - a) Natação Pura;
 - b) Águas Abertas;
 - c) Pólo Aquático;
 - d) Natação Artística;
 - e) Natação Adaptada.
2. Cumprindo e fazendo cumprir as regras técnicas de cada disciplina, zelando pelo cumprimento integral das mesmas pelos diversos agentes desportivos e exercendo todos os demais atos inerentes à sua função específica, estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos aplicáveis.

Artigo 3º. Definição e Composição

1. O Conselho de Arbitragem, composto por 7 (sete) membros, sendo um deles o Presidente, é o órgão federativo ao qual compete a coordenação e administração da atividade da arbitragem, o estabelecimento dos parâmetros de formação dos árbitros, bem como a classificação técnica daqueles.
2. Cada um dos membros, que não o Presidente, tem preferencialmente origem e é representativo de cada uma das disciplinas que estejam em atividade na FPN.
3. O Conselho de Arbitragem tutela o coletivo de todos os Juizes e Árbitros das diversas disciplinas de Natação, sem distinção de categorias ou disciplinas, licenciados na FPN

através das respetivas Associações territoriais, nos termos previstos no Regulamento Geral.

Artigo 4º.

Competência Conselho Nacional de Arbitragem da FPN

Compete ao Conselho de Arbitragem, em desenvolvimento do previsto no artigo 59º dos Estatutos:

- a) Definir o conteúdo técnico dos cursos de formação;
- b) Organizar cursos de formação de juizes e árbitros;
- c) Elaborar e fazer cumprir o regulamento da formação no âmbito da arbitragem das diferentes disciplinas da Natação;
- d) Supervisionar os cursos elementares organizados pelas Associações territoriais;
- e) Promover, pelo menos uma reunião em cada época desportiva, com os Conselhos Territoriais de Arbitragem, para orientação e coordenação, balanço e conclusões das atividades realizadas durante o ano findo, bem como definir estratégias para o ano seguinte;
- f) Propor à Direção louvores públicos da ação, individual ou de grupo, dos árbitros e juizes de natação, pela forma que considerarem mais conveniente;
- g) Organizar e manter atualizada a lista de todos os Juizes e Árbitros pertencentes aos seus quadros;
- h) Nomear os Juizes e os Árbitros para as competições nacionais organizadas pela FPN e ainda para as internacionais, sempre que para tal for solicitado;
- i) Nomear o delegado do Conselho Nacional de Arbitragem às competições nacionais, *meetings* internacionais que integrem o calendário da FINA ou da LEN e às provas de nível no caso da modalidade Natação Artística, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova;
- j) No caso da Natação Artística é, também, responsabilidade do Conselho Nacional de Arbitragem nomear o(s) observador(es)/avaliador(es) da equipa de arbitragem (máximo 2);
- k) Indicar o juiz árbitro e juiz de partidas nos *Meetings* Internacionais que integrem o calendário da FINA ou da LEN, os quais têm de pertencer ao quadro FINA, e mesmo que a organização da prova pertença às Associações, a nomeação/convite deve ser comunicada ao Conselho Nacional de Arbitragem da FPN.
- l) Propor à Direção a indicação de Árbitros para integrar os quadros das Federações ou Confederações Internacionais;
- m) Propor à Direção as medidas técnicas ou organizativas que visem melhorar o desempenho e aumentar o nível qualitativo da arbitragem nacional de natação, em todas as suas disciplinas;

- n) Promover, conjuntamente com todas as entidades envolvidas na natação, as ações necessárias e possíveis para promover o prestígio dos juízes e árbitros em prol do desenvolvimento da modalidade, em todas as disciplinas.
- o) Definir critérios de avaliação e classificação, para acesso e manutenção nos quadros de árbitros e juízes de cada modalidade;
- p) Orientar e apoiar todas as atividades dos Conselhos Territoriais de Arbitragem ligadas às modalidades constantes no presente documento;

Artigo 5º.
Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem da FPN:

- a) Representar o Conselho nos atos oficiais ou nomear quem o deva substituir;
- b) Apresentar anualmente à Direção o plano de atividades e orçamento geral de carácter previsional do Conselho de Arbitragem para o ano seguinte, bem como o respetivo relatório de atividades, no final do ano.
- c) O orçamento previsional de prova deve ser enviado para aprovação na direção com 60 dias de antecedência da realização da prova.
 - (1) Só após a aprovação da direção poderá ser enviada a convocatória, com todos os esclarecimentos necessários aos convocados.
 - (2) O orçamento previsional deverá ser elaborado em impresso/ficheiro próprio que se anexa ao presente regulamento.
- d) Marcar as datas das reuniões ordinárias e orientar os respetivos trabalhos;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias sempre que o julgue necessário ou quando tal lhe seja solicitado pelos restantes membros do Conselho;
- f) Assinar todos os documentos referentes a despesas que, com prévia autorização da Direção, tenham sido efetuadas pelo Conselho;
- g) Distribuir aos demais membros do Conselho quaisquer atribuições que não estejam especificamente previstas neste Regulamento;
- h) Apresentar à Direção todos os assuntos que considere de interesse para o Conselho de Arbitragem, na prossecução dos objetivos deste Regulamento.

Artigo 6º.
Competência dos membros

Compete aos demais membros que compõem o Conselho de Arbitragem, de acordo com a distribuição que seja feita pelo Presidente, nos termos da alínea g) do artigo anterior:

- a) Enviar aos Juízes e Árbitros as convocatórias da sua nomeação para uma prova e as respetivas credenciais, com a devida antecedência, com conhecimento simultâneo aos respetivos Conselhos Territoriais de Arbitragem;

- b) Assegurar e manter organizado todo o serviço administrativo;
- c) Redigir as atas e despachar o expediente;
- d) Averbar, na ficha de cada elemento dos seus quadros, a categoria, subcategoria, o tempo de serviço, os cursos de formação frequentados ou ministrados, as funções desempenhadas, a assiduidade, a avaliação do serviço, os castigos, os louvores e todas as indicações dignas de menção.

Artigo 7º.

Reuniões e deliberações

1. O Conselho de Arbitragem reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, devendo ser obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros.
2. Sem prejuízo do seu funcionamento corrente, o Conselho de Arbitragem só validamente reunir e deliberar com um *quorum* mínimo de 4 (quatro) elementos.
3. De todas as reuniões é obrigatoriamente lavrada ata.

CAPÍTULO II JUÍZES E ÁRBITROS

Artigo 8º.

Recrutamento e admissão

1. O recrutamento de novos juízes, árbitros e oficiais para as diferentes disciplinas é efetuado após a frequência, com aproveitamento, de cursos elementares de arbitragem, ministrados pelos Conselhos Territoriais;
2. Podem ser admitidos como candidatos a juízes árbitros e oficiais das diferentes disciplinas, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:
 - a) Condição física e psíquica adequada, devidamente atestada;
 - b) Escolaridade mínima, 9º Ano;
 - c) Idade mínima de 16 (dezasseis) anos;
 - d) Bom comportamento cívico e desportivo, e ausência de sanções disciplinares anteriores, por período superior a 30 (trinta dias).
3. Os pedidos de admissão devem ser feitos por escrito, em impresso próprio e dirigidos aos Conselhos Territoriais da área de residência.
4. Se em qualquer momento do processo de recrutamento, os Conselhos Territoriais de Arbitragem tiverem conhecimento de que algum dos candidatos não reúne as condições exigidas no nº 2, devem suspender de imediato os processos de candidatura.
5. A admissão a curso de árbitros implica a aceitação do presente Regulamento de Arbitragem e demais Regulamentos em vigor na FPN.

Artigo 9º.
Inscrições para cursos de árbitros de Pólo Aquático

1. As inscrições para os cursos de árbitros são abertas com um mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização dos mesmos.
2. As inscrições são feitas através de impresso próprio, a entregar diretamente nos serviços da FPN ou nos serviços das Associações, que neste caso devem proceder ao seu envio imediato.

Artigo 10º.
Cessaçãõ de atividade

A atividade de árbitro cessa:

- a) Quando seja atingido o limite de idade, considerando-se para o efeito o último ano do ciclo olímpico em que se atinja os 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) Em consequência da aplicação de pena disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar da FPN.

Artigo 11º.
Direitos

1. São direitos dos juízes e árbitros, designadamente:
 - a) Ser respeitado, no exercício das suas funções, pelo acatamento das suas decisões, tomadas de acordo com os Regulamentos da FPN, das Associações Territoriais, Regulamentos Específicos de Competições;
 - b) Possuir cartão de identidade atualizado, com a indicação da sua categoria e subcategoria;
 - c) À menção do seu nome nos programas das competições e das informações que sejam enviadas aos órgãos da comunicação social, como responsável pela atuação da equipa de arbitragem;
 - d) Receber os subsídios de deslocação, de alimentação e de presença devidos pelo desempenho das funções para que forem nomeados;
 - e) Receber formação atualizada, geral e específica, para que não sejam prejudicados na sua ascensão na carreira, nos termos previstos no presente regulamento, bem como frequentar obrigatoriamente os cursos e programas *Clinics* da FINA para que a FPN mantenha nos seus quadros árbitros com as qualificações necessárias para participarem em competições internacionais;
 - f) Participar em ações de formação, para permanente atualização em matéria de Regras Técnicas da FINA e LEN e dos Estatutos e Regulamentos da FPN;
 - g) Ser informados sobre o calendário das competições nacionais e internacionais, no âmbito da sua associação distrital ou regional, recebendo gratuitamente o calendário das competições oficiais e os programas das provas para que estejam nomeados,

ou em alternativa a disponibilização do alojamento, alimentação e transporte por parte da FPN.

- h) Receber gratuitamente os regulamentos ou manuais técnicos referentes às disciplinas em que atuam, editados pela FPN ou pelas Associações Territoriais;
- i) Pedir a suspensão temporária da atividade, justificada por razões quer do foro pessoal, quer do foro desportivo;
- j) Receber equipamento oficial para o exercício da atividade, à exceção do calçado e roupa interior.
- k) Pedir a intervenção da força policial, quando o entendam necessário para a defesa da sua integridade física e de outros agentes desportivos no jogo;
- l) Receber prémios, despesas de deslocações e subvenções, de acordo com os requisitos e tabelas em vigor;
- m) Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;
- n) Recorrer para o Conselho de Justiça, nas condições e prazos regulamentarmente estabelecidos, das deliberações do Conselho de Disciplina que os afetem;
- o) Solicitar reuniões gerais do Conselho de Arbitragem, desde que o pedido seja subscrito por um mínimo de dois terços dos árbitros em atividade;
- p) Na disciplina do polo aquático o árbitro pode recusar a direção de qualquer jogo quando verificar que não estão reunidas as condições de segurança mínimas, quer ao nível das forças de segurança em presença, quer por falta de instalações condignas para a equipa de arbitragem. Pode ainda recusar a direção de qualquer jogo interrompido por outro árbitro, ao abrigo dos regulamentos ou leis do jogo, ou ainda por incapacidade devida exclusivamente a agressão;

Artigo 12º.

Deveres

1. São deveres dos juízes, árbitros e oficiais, designadamente:
 - a) Atuar com independência técnica no exercício da sua atividade, com observância dos regulamentos e leis em vigor nomeadamente com os da FINA, LEN, FPN, os regulamentos das Associações Territoriais e regulamentos específicos de competições;
 - b) Estar devidamente filiado, com exame médico válido e coberto por seguro desportivo individual, não podendo ser chamado a atuar se tal não se verificar;
 - c) Comparecer no local das provas com uma antecedência mínima de uma hora em relação ao início da competição ou de acordo com o definido na convocatória pelo Juiz Árbitro da prova;
 - d) Aceitar a direção de qualquer competição, ou o lugar de membro do Júri, sempre que se verificar a falta do árbitro ou de qualquer dos juízes designados;

- e) Respeitar o horário, o calendário e o programa da prova fornecido pela organização;
- f) Apresentar-se no local da prova com o equipamento aprovado para a competição, descrito na convocatória e respetivo cartão de identificação emitido pela FPN;
- g) Cuidar do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do natural desgaste decorrente do seu uso normal e prudente durante as competições. Não é permitido utilizar o equipamento disponibilizado pela FPN em provas regionais ou outros eventos;
- h) Comunicar a sua ausência em competições à entidade que o tiver nomeado, logo que a mesma seja conhecida, mas sempre com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para que se possa proceder à sua substituição.

1.1. Em cada prova, são ainda deveres do Juiz Árbitro:

- a) Verificar se estão reunidas as condições técnicas mínimas exigidas para a realização da competição, propondo solução para as deficiências encontradas;
- b) Fazer respeitar o horário, o calendário e o programa da competição fornecidos pela organização, ponderando qualquer situação anómala, mas tendo sempre em vista o interesse na realização da prova;
- c) Entregar à entidade organizadora, no final da competição, um exemplar dos resultados oficiais, devidamente autenticado, acompanhado das atas dos records que tiverem sido batidos no seu decurso;
- d) Permanecer no local da competição até 30 (trinta) minutos após a sua conclusão, a fim de receber qualquer protesto, lavrado dentro dos limites regulamentarmente previstos;
- e) O Juiz Árbitro deve reunir com a equipa de arbitragem, após a conclusão da competição, de forma a recolher todos os elementos relevantes para a elaboração do respetivo relatório;
- f) Mencionar no relatório da competição, com objetividade e clareza, o desenvolvimento das mesmas, referindo todos os incidentes e justificando regulamentarmente as decisões ou atitudes tomadas. Em provas de Natação Pura, Águas Abertas e Natação Adaptada deve ainda constar no relatório a avaliação atribuída a cada elemento do corpo de arbitragem;
- g) Em provas de Natação Artística deve constar no relatório a avaliação atribuída ao chefe da secretaria;
- h) Enviar para o Conselho Nacional de Arbitragem no prazo máximo de 3 (três) dias após o termo da competição, o correspondente relatório. Na disciplina de Natação Artística este prazo é de 15 (quinze) dias. Na disciplina de Pólo Aquático o relatório de jogo deve ser enviado até às 19 horas do segundo dia útil após a realização do jogo para o Conselho Nacional de Arbitragem e para os serviços administrativos da FPN.

1.2. Os juízes e árbitros não poderão recusar-se a desempenhar as funções para que sejam nomeados, salvo por motivos considerados justificados pela entidade responsável por essa nomeação.

2. São ainda deveres dos árbitros de **Polo Aquático**, designadamente:

- a) Não discutir ou apreciar qualquer facto ou atitude de outro árbitro ou de um dirigente desportivo perante outras pessoas ou entidades para além do respetivo Conselho Nacional de Arbitragem ou associação da classe;
- b) Não prestar quaisquer informações ou esclarecimentos públicos sobre as suas atuações ou decisões ligadas, ou não, ao relatório, constante do boletim de jogo;
- c) Comparecer no recinto de jogo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à hora marcada para o início do jogo, de forma a realizar uma cuidadosa verificação sobre a existência das condições necessárias, a fim de poderem ser remediadas, se possível, as deficiências encontradas;
- d) Enviar a ata de jogo, e respetivo relatório de jogo com as ocorrências verificadas antes, durante e após a realização do jogo, ficando responsável por tudo o que nele constar;
- e) Comunicar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao Conselho Nacional de Arbitragem, a impossibilidade de comparecer a um jogo, apresentando a competente justificação;
- f) Não atuar na direção de jogos sem autorização da FPN, incluindo em torneios particulares ou amigáveis;
- g) Dar início aos jogos à hora marcada para a realização dos mesmos, só excecionalmente podendo utilizar a tolerância prevista no regulamento de provas, em caso de força maior, devendo obrigatoriamente fazer menção dessa ocorrência no relatório de jogo;
- h) Só abandonar o recinto de jogo depois de o haverem feito os praticantes intervenientes;
- i) Dar cumprimento às determinações do diploma sobre violência no desporto;
- j) Estabelecer com o outro árbitro a mais estreita colaboração, no sentido da preparação conveniente das funções que a cada um compete;
- k) Comparecer para depor, em processos de inquérito ou disciplinares ou em quaisquer diligências no âmbito da instrução de recursos, a cargo dos competentes órgãos da FPN, sempre que para tal seja notificado;

3. São deveres dos observadores / avaliadores:

- a) Avaliar o desempenho dos árbitros na prova em modelo próprio. Esta avaliação deverá chegar ao Conselho Nacional de Arbitragem até 30 dias após o final da prova.

Artigo 13º.
Incompatibilidades no Pólo Aquático

Os árbitros da disciplina de Pólo Aquático, quando sejam simultaneamente praticantes, treinadores ou dirigentes, não podem arbitrar qualquer jogo nas competições em que participem os clubes a que pertencem. Em caso de força maior o disposto não se aplica a oficiais de mesa.

Artigo 14º.
Categorias/Subcategorias Juizes e de Árbitros

As categorias e subcategorias das diferentes disciplinas de natação agrupam-se da seguinte forma:

1. Natação Pura e Natação Adaptada

1.1 Categorias

1.2 Os juizes e árbitros agrupam-se em 2 categorias:

- a) Juiz;
- b) Árbitro

1.3 Subcategorias

1.3.1 A categoria de Juiz divide-se em três subcategorias:

- a) Juiz de 3ª (terceira)
- b) Juiz de 2ª (segunda)
- c) Juiz de 1ª (primeira)

1.3.1.1 São classificados como Juizes de 3ª os candidatos que tenham sido considerados "Aptos" no exame do Curso Elementar.

1.3.1.2 São classificados como Juizes de 2ª os Juizes de 3ª com, pelo menos, um ano de prática regular e avaliação global positiva.

1.3.1.3 São classificados como Juizes de 1ª, os Juizes de 2ª com, pelo menos, um ano de prática regular, avaliação global positiva e que tenham sido considerados "Aptos" no exame do Curso Complementar.

1.4 A categoria de Árbitro divide-se em três subcategorias:

- a) Árbitro Distrital ou Regional
- b) Árbitro Nacional
- c) Árbitro Internacional

1.4.1 A subcategoria de Árbitro Distrital ou Regional é apenas uma, somente se adotando as diferentes designações, consoante a natureza, distrital ou regional, da associação a que pertençam.

1.4.2 Podem aceder à subcategoria de Árbitro Distrital ou Regional, os Juizes de 1ª com, pelo menos, um ano de prática regular, avaliação global positiva e conhecimento prático de todas as funções de arbitragem.

- 1.4.3 Podem aceder à subcategoria de Árbitro Nacional os Árbitros Distritais com, pelo menos, um ano de prática regular, avaliação global positiva e com aprovação no Curso de Árbitros Nacionais com um aproveitamento com nota final mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- 1.4.4 Podem aceder à subcategoria de Árbitro Internacional de *Natação Pura*, os Árbitros Nacionais com pelo menos 5 (cinco) anos de prática regular e boa avaliação global, por escolha ou indicação do Conselho Nacional de Arbitragem da FPN. Os critérios que serão tidos em conta são:
- Currículo de árbitro dos candidatos;
 - Frequência e aprovação nas *Clinic FINA*, durante o período que antecede a nomeação;
 - Presença como Juiz Árbitro em 4 (quatro) provas, 2 (duas) das quais de nível dois (ver norma interna) durante o período que antecede a nomeação;
- 1.4.5 Podem aceder à subcategoria de Árbitro Internacional de *Natação Adaptada*, os Árbitros Nacionais de prática regular e boa avaliação global, por escolha ou indicação do Conselho de Arbitragem da FPN, tendo em atenção o currículo dos candidatos, mediante aprovação no Exame do IPC.

2. Águas Abertas

2.1 Categorias

Os juízes e árbitros agrupam-se em 2 categorias:

- a) Juiz;
- b) Árbitro.

2.2 Subcategorias

2.2.1 A categoria de Juiz tem apenas a subcategoria de Juiz de 1ª (primeira)

2.2.1.2 São classificados como Juízes de primeira, os elementos que participem no curso elementar de Natação Pura com o módulo de Águas Abertas realizado pelas Associações Territoriais, que tenham sido considerados “APTOS”

2.2.2 A categoria de Árbitro divide-se em três subcategorias:

- a) Árbitro Distrital ou Regional
- b) Árbitro Nacional
- c) Árbitro Internacional

2.2.2.1 Podem aceder à subcategoria de Árbitro Distrital ou Regional, os Juízes de 1ª com, pelo menos, dois anos de prática regular, avaliação global positiva e conhecimento prático de todas as funções de arbitragem.

2.2.2.2 Podem aceder à subcategoria de Árbitro Nacional os Árbitros Distritais com, pelo menos, um ano de prática regular, avaliação global positiva e

com aprovação no Curso de Árbitros Nacionais com um aproveitamento com nota final mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

2.2.2.3 Podem aceder à subcategoria de Árbitro Internacional de *Natação Pura*, os Árbitros Nacionais com pelo menos 5 (cinco) anos de prática regular e boa avaliação global, por escolha ou indicação do Conselho Nacional de Arbitragem da FPN. Os critérios que serão tidos em conta são:

- Currículo de árbitro dos candidatos;
- Frequência e aprovação nas *Clinic FINA*, durante o período que antecede a nomeação;
- Presença como Juiz Árbitro em 2 (duas) provas nacionais, durante o período que antecede a nomeação. Incluem-se nesta contagem as provas do circuito nacional;

3. Polo Aquático

3.1 Os árbitros de Pólo Aquático agrupam-se em quadros e nas seguintes categorias:

a) Oficial de Mesa;

É Oficial de Mesa todo o indivíduo maior de 16 (dezasseis) anos e que tenha frequentado o curso básico de arbitragem, obtendo, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos.

b) *Árbitro distrital ou regional*;

É Árbitro Distrital ou Regional, todo o indivíduo que, cumulativamente, tenha obtido aproveitamento nas provas específicas realizadas na categoria anterior, e frequentado o curso complementar de arbitragem, obtendo, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de pontos.

b.1) O Árbitro Distrital ou Regional terá que permanecer nesta categoria, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

b.2) Para poder aceder à categoria de Árbitro Nacional, terá que ser indicado ao Conselho de Arbitragem pelo seu Conselho Distrital ou Regional de Arbitragem, para efetuar as respetivas provas, teóricas e práticas, de acesso, sendo essa indicação justificada por relatório dos jogos efetuados na categoria

b.3) Se não atingir mais de 75% (setenta e cinco por cento) nas provas referidas no número anterior, terá que permanecer durante mais uma época na mesma categoria, só posteriormente se podendo candidatar novamente à categoria imediata.

c) *Árbitro Nacional*;

É Árbitro Nacional todo o árbitro que obtenha aproveitamento nas provas específicas realizadas na categoria anterior.

- c.1) Para se manter nesta categoria, deverá efetuar um teste de avaliação, com um aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) de pontos, ou, caso obtenha uma nota mínima de 70% (setenta por cento) deverá efetuar uma prova prática que será avaliada.
- c.2) . Deverá, ainda, ter cumprido um mínimo de 80% (oitenta por cento) de presenças nas nomeações efetuadas durante a época desportiva anterior.
- c.3) Se não cumprir os requisitos estabelecidos nos números anteriores, será automaticamente despromovido à categoria de Árbitro Distrital ou regional.

d) *Árbitro Internacional;*

A categoria de Árbitro Internacional é atribuída pelas entidades internacionais FINA ou LEN.

- d.1) Para esse efeito, terá que ser indicado para a realização das respetivas provas de acesso, pela Direção, sob proposta do Conselho de Arbitragem.
- d.2) O Árbitro Internacional deverá cumprir anualmente com todos os requisitos previstos para a sua manutenção como Árbitro Nacional, sem o que não fará parte da designação anual para as entidades internacionais FINA ou LEN.
- d.3) Podem aceder à subcategoria de Árbitro Internacional, os Árbtrios Nacionais com pelo menos 5 (cinco) anos de prática regular e boa avaliação global, por escolha ou indicação do Conselho de Arbitragem da FPN.
 - Currículo de árbitro dos candidatos;
 - Frequência e aprovação nas *Clinic* FINA, durante o período que antecede a nomeação;
 - Presença com Árbitro em 10 jogos de nível 1 (ver norma interna);

4. Natação Artística

4.1 Os membros das equipas de arbitragem de Natação Artística dividem-se em duas categorias:

4.1.1 *Oficiais;*

São designados Oficiais os candidatos que tenham sido considerados “Aptos” no Curso Elementar de Natação Artística.

Os Oficiais podem desempenhar as seguintes funções:

- a) *Anotadores;*
- b) *Cronometristas;*
- c) *Juiz de chamada.*

4.1.2 *Árbitros*

A categoria de Árbitro divide-se em três subcategorias:

A. Árbitro Distrital;

Acedem à categoria de Árbitros Distritais os Oficiais que, após um ano de prática regular, tenham sido considerados “Aptos” no Curso Complementar de Árbitros. Podem desempenhar as funções de juiz controlador de dificuldade e juiz controlador de sincronização, os árbitros que tenham sido considerados “Aptos” no Curso Complementar de Árbitros e no Curso de Controladores Técnicos de Dificuldade, Sincronização e Acrobáticos.

Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por *prática regular* a integração do Oficial na equipa de arbitragem de metade do número total de provas realizadas numa época desportiva e com, no mínimo, um momento de avaliação de desempenho prático efetuado no âmbito de uma competição nacional ou regional homologada pela FPN, realizada por um observador nomeado pelo Conselho de Arbitragem. Os Árbitros Distritais podem desempenhar as seguintes funções:

- a) *Juiz pontuador, em sessões de Figuras;*
- b) *Controladores dos elementos requeridos dos Esquemas Combinados;*
- c) *Juiz Controlador de Dificuldade;*
- d) *Juiz Controlador de Sincronização;*
- e) *Chefe de Secretaria;*
- f) *Juiz avaliador de provas de níveis;*
- g) *Qualquer função que possa ser desempenhada pelos Oficiais;*
- h) *Qualquer outra função que possa ser atribuída pelo juiz árbitro.*

B. Árbitro Nacional;

Acedem à categoria de Árbitro Nacional, os Árbitros Distritais ou Regionais com, pelo menos, um ano de prática regular, boa avaliação de desempenho, aprovação no Curso de Árbitro Nacional e aprovação no exame teórico-prático.

Podem desempenhar as funções de juiz controlador de dificuldade e juiz controlador de sincronização, os árbitros que tenham sido considerados “Aptos” no Curso Nacional de Árbitros e no Curso de Controladores Técnicos de Dificuldade, Sincronização e Acrobáticos.

Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por *prática regular*, a integração do Árbitro Regional na equipa de arbitragem de metade do número total de provas realizadas numa época desportiva e com, no mínimo, um momento de avaliação de desempenho prático efetuado no âmbito de uma competição nacional ou regional homologada pela FPN, realizada por um observador nomeado pelo Conselho de Arbitragem.

O exame teórico-prático referido no nº 2 será realizado pelos formadores do Curso nacional, após aprovação do conselho arbitragem da FPN.

Os Árbitros Nacionais podem desempenhar as seguintes funções:

- a) *Juíz Árbitro;*
- b) *Juíz Pontuador em sessões de figuras e esquemas;*
- c) *Juiz Controlador de Dificuldade;*
- d) *Juiz Controlador de Sincronização;*
- e) *Chefe de Secretaria;*
- f) *Juíz avaliador das Provas de Níveis;*
- g) *Juíz controlador dos elementos requeridos dos esquemas técnicos;*
- h) *Qualquer função que possa ser desempenhada pelos Árbitros Regionais;*
- i) *Qualquer outra função que possa ser atribuída pelo juiz árbitro.*

C. Árbitro Internacional;

É da competência e responsabilidade da Liga Europeia de Natação (LEN) e da Federação Internacional de Natação Amadora (FINA) a atribuição da categoria de Árbitro Internacional, por proposta do Conselho de Arbitragem da FPN.

Podem aceder à categoria de Árbitro Internacional LEN/FINA, os Árbitros Nacionais, com prática regular e boa avaliação global, por proposta do Conselho de Arbitragem da FPN, tendo em atenção o currículo e a avaliação de desempenho do Árbitro proposto.

Podem aceder à categoria de Árbitro Internacional FINA, os Árbitros Internacionais LEN, com pelo menos, dois anos de prática internacional e boa avaliação global, por proposta do Conselho de Arbitragem da FPN.

Podem desempenhar as funções de juiz controlador de dificuldade e juiz controlador de sincronização, os árbitros que tenham sido considerados “Aptos no Curso de Controladores Técnicos de Dificuldade, Sincronização e Acrobáticos

Os Árbitros Internacionais podem desempenhar as seguintes funções:

- a) *Observador / Avaliador da equipa de arbitragem;*
- b) *Juiz Árbitro;*
- c) *Juiz Pontuador;*
- d) *Juiz Controlador de Dificuldade;*
- e) *Juiz Controlador de Sincronização;*
- f) *Chefe de Secretaria;*
- g) *Juiz avaliador das Provas de Níveis*
- h) *Qualquer função que possa ser desempenhada pelos Árbitros Nacionais;*
- i) *Qualquer outra função que possa ser atribuída pelo juiz árbitro.*

4.2 Critérios de graduação

A graduação dos Oficiais e Árbitros resultará da aplicação dos seguintes critérios:

- a) Classificação obtida nas duas épocas desportivas anteriores;
- b) Frequência de ações de formação complementares;
- c) Deslocação a eventos de Natação Artística nacionais e internacionais;
- d) Anos de experiência na arbitragem;
- e) Eventual renúncia ou abandono temporário da condição de árbitro;
- f) Cumprimento de sanção, aplicada em processo disciplinar.

4.3 Renúncia à progressão

Os Oficiais e Árbitros que desejem permanecer na mesma categoria, prescindindo de progressão, devem comunicar por escrito essa intenção ao Conselho Nacional de Arbitragem.

Artigo 15º

Competência para atribuição das subcategorias

1. A atribuição da subcategoria de Árbitro Distrital ou Regional é da competência e responsabilidade dos Conselhos Territoriais, carecendo de aprovação do CNA, que publica a decisão em comunicado.
2. A atribuição da subcategoria de Árbitro Nacional é da competência e responsabilidade do Conselho Nacional de Arbitragem da FPN.
3. A atribuição da subcategoria de Árbitro internacional para todas disciplinas, exceto para a Natação Adaptada, é da competência e responsabilidade da FINA, da LEN, ou outros Organismos internacionais, por proposta da Direção mediante a indicação do Conselho Nacional de Arbitragem, conforme previsto no artigo anterior.
4. Para a disciplina da **Natação Adaptada** a atribuição da subcategoria de árbitro internacional é da competência e responsabilidade do IPC ou outros organismos internacionais por proposta da Direção mediante a indicação do Conselho Nacional de Arbitragem, conforme previsto no ponto 1.2.2.5 do artigo anterior.

Artigo 16º

Prática regular e avaliação global

1. A *prática regular* é definida pelo Conselho Nacional de Arbitragem da FPN e pelos Conselhos Territoriais tendo em atenção o número de provas, presenças e de convocatórias.
2. A *avaliação global* é a apreciação, feita pelo Conselho Nacional de Arbitragem e pelos Conselhos Territoriais, a cada um dos elementos pertencentes ao seu quadro, tendo em vista a forma como desempenhou as funções para que foi nomeado.
3. As métricas de avaliação individual e global encontram-se em anexo e devem ser estendidas a todas as Associações territoriais.

Artigo 17º **Formação**

1. O Conselho Nacional de Arbitragem define, no início de cada época, as matérias a ministrar em todos os cursos de formação, no respeito pelo quadro normativo em vigor.
2. Todos os cursos de formação terão, obrigatoriamente, uma componente teórica e uma componente prática.
 - 2.1. Para os cursos complementares é obrigatório a evidência da avaliação dos candidatos/formandos, em prática simulada.
 - 2.1.1. Considera-se prática simulada exercícios de trabalho no âmbito de cada modalidade.
3. Todos os Formadores têm que estar integrados na Bolsa de Formadores da FPN.

Artigo 18º **Cursos Elementares – Competências**

1. A programação e realização dos Cursos Elementares, que são cursos de formação geral, são da competência e responsabilidade dos Conselhos de Arbitragem das Associações Territoriais, de acordo com a estrutura indicada pelo Sector de Formação, por indicação e aprovação do CNA.
2. É também da competência e responsabilidade dos Conselhos de Arbitragem das Associações Territoriais a nomeação dos formadores para os Cursos Elementares, respeitando o disposto no nº 3 do artigo 17º.
3. Os exames dos Cursos Elementares são feitos a nível dos Conselhos de Arbitragem das Associações Territoriais e sob a sua responsabilidade, sendo necessário a validação do seu conteúdo pelo CNA.

Artigo 19º **Cursos Complementares e Nacionais – Competências**

1. A programação e realização dos Cursos Complementares e Cursos de Árbitros Nacionais, são da competência e responsabilidade do Conselho Nacional de Arbitragem.
2. Será realizado, no mínimo, um Curso Complementar e um Curso Nacional, em cada período de dois anos.
3. É da competência e responsabilidade do Conselho Nacional de Arbitragem a nomeação dos formadores para os Cursos Complementares e para os Cursos de Árbitros Nacionais.
4. Os exames dos Cursos Complementares e de Árbitros Nacionais são feitos a nível nacional, sob a coordenação do Conselho Nacional de Arbitragem.

Artigo 20º
Formadores

1. Os Formadores dos Cursos Elementares, Complementares e de Árbitro Nacional deverão possuir formação e a categoria mínima de Árbitro Nacional na modalidade.
2. Por convite dos formadores, e com a aprovação dos Conselhos Territoriais de Arbitragem responsáveis pelos cursos, poderão intervir nos mesmos, pessoas de reconhecido mérito e experiência, no âmbito das matérias a ministrar.

Artigo 21º
Classificação e avaliação

1. As notas mínimas para que os formandos possam obter a classificação de “Apto” devem ser do conhecimento geral no início dos cursos.
2. A avaliação dos exames em todos os cursos é feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte), com conhecimento prévio do peso relativo de cada componente, prática e teórica.
3. As provas teóricas e práticas dos exames dos cursos de arbitragem são classificadas pelos respetivos formadores, sendo os resultados homologados pelo Sector de Formação, após o envio do respetivo relatório de acordo com o modelo aprovado pela FPN.
4. Os resultados de cada curso serão divulgados através de comunicado, sendo apenas divulgado os formandos considerados “Aptos”.
5. Aos formandos aprovados em cada curso será concedido um diploma, pela associação ou pela FPN consoante a entidade responsável pelo mesmo.

Artigo 22º
Consulta das provas

Todos os formandos têm o direito a consultar as suas provas e a pedir a reavaliação das mesmas, nos termos do regulamento do curso.

Artigo 23º
Avaliação de Provas

1. Natação Pura, Águas Abertas, Pólo Aquático e Natação Adaptada
 - 1.1 Os Conselhos Territoriais de Arbitragem e o Conselho Nacional de Arbitragem avaliam, em cada época, o desempenho de juizes e árbitros, no domínio específico das provas.
 - 1.2 Deverão ser considerados parâmetros de avaliação do desempenho de Juizes e Árbitros, de ordem técnica e de comportamento em prova. Os critérios de avaliação serão comunicados no início de cada época.

1.3 Os critérios de avaliação deverão ser aplicados uniformemente por todos os Conselhos Regionais de Arbitragem.

2 Natação Artística

2.1 No final de cada competição, o(s) observador(es) nomeado(s) para a prova, procede(m) à avaliação do desempenho dos juízes pontuadores.

2.2 Os critérios de avaliação serão comunicados no início de cada época.

Artigo 24º

Atualização e divulgação dos dados de avaliação

1. O Conselho Nacional de Arbitragem tem o dever de manter atualizados os dados de avaliação de todos os seus elementos.
2. Os Conselhos Territoriais de Arbitragem têm o dever de manter atualizados os dados de avaliação de todos elementos no âmbito da sua associação.
3. Os resultados da avaliação a que se refere o artigo 23º serão tornados públicos no início de cada época.

Artigo 25º

Quadros

- 1 O Quadro Regional de Juízes e Árbitros dos Conselhos Territoriais de Arbitragem são constituídos por todos os seus elementos que preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.
- 2 O Quadro Nacional de Juízes e Árbitros do Conselho de Arbitragem são constituídos por Oficiais, Juízes de 1ª, Árbitros Territoriais, Árbitros Nacionais e Árbitros Internacionais, que constituirão a base para as nomeações em todas as provas oficiais da FPN.

Artigo 26º

Exclusão dos Quadros

1. A exclusão de qualquer juiz ou árbitro do Quadro Nacional só pode ocorrer em resultado de uma das seguintes circunstâncias:
 - 1.1. Cessação de atividade nos termos do artigo 8º;
 - 1.2. Abandono da atividade;
 - 1.3. Suspensão temporária a seu pedido, não podendo exceder o período de 2 (dois) anos, exceto se for para exercer funções de dirigente federativo ou associativo, em que não haverá limite;
 - 1.4. Avaliação global negativa;
 - 1.5. Três faltas injustificadas a provas nacionais;
 - 1.6. Baixa e injustificada assiduidade às provas associativas, comunicada pela respetiva associação;

- 1.7. Falta de entrega dos relatórios das provas ou outros elementos previstos nos regulamentos;
- 1.8. Recusa do desempenho de funções para que foram nomeados, nos termos do nº 3 do artigo 10º.
2. Os Conselhos Territoriais de Arbitragem devem igualmente excluir dos seus quadros os elementos relativamente aos quais ocorra qualquer das circunstâncias referidas no número anterior, mas podem ainda prever nos seus regulamentos específicos quaisquer outras, designadamente estabelecer um número de faltas injustificadas a provas do âmbito das respetivas Associações.
3. Os Juízes e Árbitros, quando suspensos temporariamente, perdem todos os seus direitos e deveres, devendo fazer entrega do seu cartão de identificação e do seu cartão de seguro desportivo, que lhe serão devolvidos quando terminar a suspensão.

Artigo 27º

Reintegração nos Quadros

1. Os árbitros que tenham sido excluídos do Quadro Nacional, nos termos do disposto nas alíneas 1.4), 1.5), 1.6) e 1.7) do artigo anterior, serão reintegrados na época seguinte e após participação obrigatória em ação de reciclagem (por exemplo a frequência num curso elementar) com avaliação positiva.
2. O árbitro que tenha pedido a suspensão temporária da sua atividade, ao abrigo da alínea 1.3) do artigo anterior, será reintegrado após pedido nesse sentido dirigido ao Conselho de Arbitragem, com conhecimento ao respetivo Conselho Distrital ou Regional.
3. Todos os árbitros que tenham pedido a suspensão temporária para o exercício de funções de dirigente federativo ou associativo, serão automaticamente reintegrados após o final do seu mandato.

Artigo 28º

Competência para as nomeações

1. Compete aos Conselhos Territoriais de Arbitragem a nomeação dos Juízes e Árbitros para as provas organizadas pelas respetivas Associações.
2. Compete ao Conselho Nacional de Arbitragem da FPN:
 - a) A nomeação dos Juiz-Árbitros, Juízes e Árbitros, constantes do Quadro Nacional, para as provas organizadas pela FPN;
 - b) A indicação à Direção dos Árbitros para provas internacionais;
 - c) A indicação de um Árbitro para integrar a Seleção Nacional, sempre que para tal for instruído pela Direção;
 - d) A indicação do Juiz Árbitro e do Juiz de Partidas para os Meetings Internacionais que integrem os calendários de provas da FINA e da LEN.

3. Compete ainda ao Conselho de Arbitragem da FPN, na disciplina do **Polo Aquático**, designadamente:
 - e) Proceder a uma distribuição dos árbitros constantes do Quadro Nacional disponível para as competições oficiais.
 - f) Em cada jornada da primeira divisão, serão, preferencialmente, designados para dirigir os jogos, árbitros Internacionais e Nacionais.
 - g) O Conselho de Arbitragem pode retirar, temporariamente, do quadro de nomeações, os árbitros que tenham cometido violações técnicas ou disciplinares, devidamente comprovadas.
 - h) A designação dos árbitros para a direção dos jogos é definitiva.
 - i) As nomeações dos árbitros são tornadas públicas, através dos serviços administrativos da FPN, no dia em que ocorrem.

Artigo 29º

Critérios de nomeação de Juizes e Árbitros

No início de cada época serão definidos os critérios de nomeação de Juizes e Árbitros, quer a nível nacional, quer a nível distrital ou regional, os quais terão sempre em conta a classificação individual dos mesmos.

Artigo 30º

Convocatórias

- 1 O Conselho Nacional de Arbitragem dará conhecimento aos elementos do seu Quadro das respetivas nomeações, através de convocatórias, com conhecimento dos Conselhos Distritais/Regionais.
- 2 Nas convocatórias constará sempre o nome do Juiz Árbitro e delegado de cada prova. No caso da disciplina Natação Artística constará ainda os nomes dos observadores/avaliadores do corpo de arbitragem.
- 3 As convocatórias do Conselho Nacional de Arbitragem, serão feitas com a brevidade possível logo que sejam conhecidos os Calendários das Provas Nacionais, com conhecimento simultâneo aos Conselhos Territoriais de Arbitragem.
- 4 Os convocados devem confirmar a sua disponibilidade até 30 dias antes da realização da prova.
 - 4.1 Na impossibilidade de presença de um árbitro inicialmente convocado o mesmo deverá ser substituído, por outro da mesma associação territorial, ou por outro de outra associação, tendo em conta que o valor orçado para esse elemento não **deverá** ser ultrapassado, **caso contrário deverá de ser justificado e aprovado pela direção.**
- 5 As convocatórias para as competições internacionais, serão feitas com a brevidade possível logo que sejam conhecidos os Calendários das Provas Internacionais

organizadas pela FPN e após envio, por parte da Direção, da lista de provas em que a Seleção Nacional deva ser acompanhada por um árbitro.

Artigo 31º

Disciplina

Os Juízes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DO DELEGADO DO CONSELHO NACIONAL DE ARBITRAGEM

Artigo 32.º

Deveres do Delegado do Conselho Nacional de Arbitragem

1. Nas competições organizadas pela FPN, sempre que possível será nomeado um delegado do CNA à prova.
2. Nas competições organizadas por qualquer outra entidade, o delegado oficial será nomeado pelo Conselho Regional respetivo, sem prejuízo de o ser o do CNA, por acordo entre ambas.
3. O delegado deverá fazer-se acompanhar da sua credencial e apresentá-la-á aos organizadores da prova, se solicitado.
4. É da responsabilidade do Delegado garantir, com a antecedência necessária, que estão reunidas as condições para a equipa de arbitragem desempenhar as suas funções.
5. É da responsabilidade do Delegado verificar as condições de segurança necessárias e, caso se justifique, tomar as medidas adequadas, podendo inclusivamente não permitir a realização do evento, caso não estejam reunidas tais condições.
6. É da responsabilidade do Delegado elaborar relatório, contendo a descrição sucinta de todos os factos ocorridos durante o evento ou quaisquer circunstâncias relevantes e a avaliação da equipa de arbitragem de acordo com o modelo próprio. O relatório deverá ser entregue à FPN no prazo máximo de 2 (dois) dias após o final da prova.
7. Na disciplina de Natação Artística, a avaliação do delegado recai sobre o Juiz Árbitro, de acordo com o modelo próprio.
8. É da responsabilidade do delegado garantir a gestão documental, orçamental e logística da prova em que foi nomeado.

Artigo 33º

Apoio à prova

- a) Compete ao delegado do CNA, o apoio técnico ao Juiz Árbitro nomeado para a competição;
- b) Compete ao delegado promover o bom ambiente entre o Juízes presentes na competição;

- c) Compete ao delegado zelar pelo bem-estar da equipa de arbitragem durante a prova.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º

Aplicação aos regulamentos das Associações

1. Os Regulamentos de Arbitragem das Associações Territoriais devem obrigatoriamente incorporar as normas constantes do Capítulo III do presente regulamento.
2. O presente Regulamento aplica-se supletivamente às Associações Territoriais em tudo o que não esteja especialmente previsto nos respetivos regulamentos de arbitragem.

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2019.